

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE JANEIRO DE 2020

Nº 004

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1802 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Programa São-Gonçalense de Incentivo ao Investimento para Geração e Atração de Empregos - PROSIGA, com o objetivo de estimular a geração de empregos e engrandecer a atividade econômica no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa São-Gonçalense de Incentivo ao Investimento para Geração e Atração de Empregos - PROSIGA, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes e atrair novos empreendimentos para o Município de São Gonçalo do Amarante, com o fim de gerar empregos e ampliar a atividade econômica no município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes meios para realizar o PROSIGA:

I - promoção de incentivos às empresas na aquisição onerosa de terrenos edificadas ou não;

II - concessão de direito real de uso a título gratuito, dos imóveis edificadas ou não, com doação futura de imóveis subordinada ao disposto no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e no art. 128, art. 129 e art.130, todos da Lei Orgânica do Município;

III - instituição de regime fiscal diferenciado, com aplicação temporária de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitado o disposto no art. 8º - A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

IV - instituição de regime fiscal, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária decorrente da implantação ou ampliação do empreendimento;

V - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

VI - execução de obras e serviços de infraestrutura nos imóveis: glebas, parques industriais, logísticos, tecnológicos ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e ruas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização;

VII - isenção de taxas municipais, especialmente as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente.

Art. 3º Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos exclusivamente para instalação e/ou ampliação de empresas para exploração de atividades no ramo industrial, de logística, de tecnologia e comercial atacadista, e para os demais casos que sejam considerados de interesse estratégico do Município, na forma definida em Regulamento.

Art. 4º Para percepção dos benefícios desta Lei, as empresas deverão:

I - apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente comprovando taxa de ocupação de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, quando o bem for doado, ou ainda quando o seu uso for autorizado, permitido ou concedido pelo Município;

II - contribuir anualmente com o percentual de 2% a 5% do somatório de todos os benefícios recebidos no exercício anterior, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento, na forma do Regulamento;

III - preferencialmente, utilizar da mão de obra disponível no Município de São Gonçalo do Amarante, mediante seleção e encaminhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outro órgão a ela conveniada;

IV - registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de São Gonçalo do Amarante;

V - aplicar anualmente a título de contribuição, a partir da implantação do empreendimento, conforme art. 10 desta Lei, por período mínimo igual ao tempo de

concessão, na forma do Regulamento, mediante depósito nas contas dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos):

a) 1% (um por cento) do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica devido pelo beneficiário, considerando o exercício em vigência, em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, nos termos do art. 260, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) 0,5% (meio por cento) do Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica devido pelo beneficiário, considerando o exercício em vigência, em favor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de São Gonçalo do Amarante;

§ 1º Para efeito da taxa de ocupação referida no inciso I do caput deste artigo, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e destinados para incentivar o desenvolvimento, em áreas e projetos definidos pela referida Secretaria na forma expressa em regulamento próprio.

§ 3º Os recursos provenientes do descrito no inciso II do caput deste artigo, serão utilizados apenas para qualificação profissional, educação empreendedora, incubadora de novos negócios de tecnologia, fármacos e químicos, a criação de novos espaços empresariais e atividades administrativas e operacionais da secretaria;

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PROSIGA;

§ 5º A obrigação prevista no inciso V, alínea a, corresponde apenas ao Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente da atividade empresarial desenvolvida no Município.

Art. 5º O Poder Público concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis pertencentes ao Município, entre 30% (trinta por cento) e 80% (oitenta por cento), com valores graduados em Regulamento expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, visando a implantação de novos empreendimentos ou a expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo art. 7º desta Lei.

Art. 6º As empresas poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou de forma parcelada, no máximo em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, a depender do subsídio de desconto concedido e na forma definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização monetária.

Parágrafo único. A escritura definitiva de compra e venda somente será outorgada após 05 (cinco) anos da data da expedição do Alvará de Licença e Funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento, e do cumprimento dos encargos contratados.

Art. 7º A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto executado através da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

§ 1º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios as seguintes condições:

- geração de empregos (quantitativa e qualitativa);
- área de atuação;
- tipo de produto ou serviço;
- porte da empresa;
- forma e modalidade de investimentos;
- natureza do empreendimento, novo ou expansão;
- aplicação e utilização de tecnologias;
- impacto sobre o meio ambiente;
- cronograma de execução do empreendimento;
- impacto fiscal e tributário;
- natureza e utilização de mão-de-obra,
- programas e benefícios sociais,
- benefícios aos empregados;
- valor do investimento;

o) receita bruta.

§2º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa e o ato administrativo que deferir quaisquer dos benefícios desta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º São impedidas de perceber os benefícios desta Lei:

I - as empresas que já tiverem descumprido contrato anterior celebrado com o Município de São Gonçalo do Amarante, referente à doação, concessão ou permissão de uso de imóvel;

II - as empresas que não apresentem, cumulativamente, aumento na contratação de mão de obra, investimento em bens móveis e imóveis, e aumento de receita bruta.

Art. 9º As empresas beneficiárias dos incentivos desta Lei poderão receber novo incentivo, caso selecionada por licitação, seja para sua matriz ou filial na área do Município, desde que:

I - mantenha ativa a área de operação já existente, seja em imóvel próprio ou concedido;

II - inicie nova construção ou ampliação do prédio existente, sempre atendendo ao disposto no art. 4º desta Lei;

III - demonstre o cumprimento dos compromissos firmados anteriormente;

IV - comprove a ampliação de vagas de trabalho, o valor do novo investimento e a variação do faturamento.

Art. 10 O benefício previsto no art. 2º, IV, desta Lei será aplicado a partir dos fatos geradores ocorridos após a expedição do Alvará de Licença e Funcionamento ou do efetivo início das atividades empresariais, o que ocorrer por último, e desde que sejam requeridos formalmente dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso ou de aquisição onerosa, e obedecerá aos seguintes prazos e condições:

I - pelo prazo de até 5 (cinco) anos para o IPTU e 10 (dez) anos para o ISS, às empresas instaladas nas áreas industriais existentes e nas que forem implantadas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - pelo prazo de até 10 (dez) anos para o IPTU e 15 (quinze) anos para o ISS, às empresas instaladas nas sedes dos Distritos.

§1º No caso de empresas já instaladas e que venham a optar pelo regime do PROSIGA em razão da ampliação do seu parque produtivo, os benefícios serão proporcionais ao incremento da produção, na forma disciplinada no regulamento.

§2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, o benefício deverá ser requerido com a apresentação do Pedido de Enquadramento do projeto no PROSIGA e será implementado a partir dos fatos geradores ocorridos no primeiro dia do mês subsequente à comprovação da efetiva ampliação, nos exatos termos da conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto.

§3º Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam nos casos em que a empresa beneficiária não seja o contribuinte do tributo IPTU, nem nos casos de substituição tributária do ISS ou de empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

Art. 11 Para fruição dos benefícios que dispõe os incisos V e VIII do art. 2º desta lei, o Interessado deverá requerer quando da apresentação do Pedido de Enquadramento do Projeto no PROSIGA, ficando o reconhecimento do benefício condicionado à conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto.

§1º As empresas beneficiadas pelas desonerações tributárias que trata o caput deste artigo deverão iniciar as obras de implantação ou expansão do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, com término em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade.

§2º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre que através de Termo Aditivo e em até 18 (dezoito) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§3º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo implicará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos e ensejará no lançamento dos tributos objeto da desoneração, que deverão ser recolhidos em sua totalidade, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros e de multa de mora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de cancelamento do benefício, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 12 A aquisição ou alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda, dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito, composta por 7 (sete) membros, a saber:

I - 03 (três) membros da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Gonçalo do Amarante ou entidade equivalente;

b) 01 (um) de entidade representativa de trabalhadores do setor industrial, comercial ou de serviços e

c) 01 (um) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

II - 04 (quatro) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 (um) da Secretaria de Tributação;

c) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

d) 01 (um) do Conselho de Desenvolvimento de São Gonçalo do

Amarante.

Art. 13 As empresas beneficiadas pela aquisição das áreas de terras ou

pela concessão de áreas não edificadas, deverão iniciar as obras de implantação ou expansão do projeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, com término em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade

§ 1º É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre que através de Termo Aditivo e em até 18 (dezoito) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no art. 21 desta Lei.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados no caput deste artigo ensejará motivo para o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa a empresa e autoriza que o Município, por ato administrativo, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, promova a imediata reversão do imóvel, reintegrando-o ao seu patrimônio, sem que caiba à empresa quaisquer restituições ou abatimentos das parcelas do preço do imóvel revertido ou indenização por benfeitorias que lhe tenham sido acrescidas.

§ 3º Ocorrido o cancelamento dos benefícios, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo informará imediatamente a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Tributação e à Procuradoria Geral do Município para fins de providências cabíveis, especialmente no que concerne aos registros urbanísticos e ambientais, atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, lançamento e cobrança dos tributos dispensados e averbações no Registros Imobiliário dos respectivos imóveis, conforme a competência de cada secretaria e da Procuradoria Geral do Município;

Art. 14 Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de São Gonçalo do Amarante poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de compra e venda.

§ 1º Havendo a impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar a transferência da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva atualização monetária, contada a partir da data do respectivo pagamento.

§ 2º A transferência da titularidade dependerá de anuência do Município que só será dada se houver o preenchimento das exigências estabelecidas nesta Lei pela empresa interessada.

§ 3º A transferência da titularidade sobre o imóvel dependerá de atendimento, pelo interessado, das exigências estabelecidas nesta Lei e, ainda, de prévia anuência do Município nesse sentido.

Art. 15 A escritura de concessão de direito real de uso, assim como a de doação, será outorgada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do procedimento licitatório.

Art. 16 O empreendimento colocará, a critério do Poder Executivo, obrigatoriamente à disposição da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas etárias;

I - primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

II - pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

III - pessoas portadoras de deficiências (na forma da lei), no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientações aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Art. 17 Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de qualquer espécie, que não tenham sido objeto do benefício fiscal estabelecido, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as urbanísticas, posturais, de segurança, sanitárias e de proteção ambiental obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento de resíduos industriais.

§ 1º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

§ 2º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou concessão, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir programas subsidiários ao PROSIGA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar áreas de terras urbanas e rurais, com a finalidade de fomentar a instalação ou implantação dos

empreendimentos mencionados nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo, a municipalidade não poderá realizar a doação como forma de incentivo.

Art.20 Nos casos de interesse público comprovado, o Poder Executivo poderá realizar a doação direta de bens públicos, desde que precedida de autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.21 Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, cuja composição será definida em regulamento expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e que poderá expedir instruções normativas em matérias técnicas desta Lei.

Art.22 O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia municipal e estadual.

Art.23 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de janeiro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PAULO DE TARSO DANTAS LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

ABEL SOARES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

ANTÔNIO DANTAS NETO
Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Ação Social e Cidadania

MICAEL MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

POLION TORRES
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 12/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido PAULO RANIEL CARDOSO DA SILVA do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº 1181/2009, que instituiu a Fundação Cultural Dona Militana no Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO RANIEL CARDOSO DA SILVA para exercer o cargo de Diretor Técnico de Projetos e Pesquisas da Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MELO do cargo Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZABEL CRISTINA OLIVEIRA DE MELO para exercer o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SANDRA BARBOSA DA SILVA COSTA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDRA BARBOSA DA SILVA COSTA para exercer o cargo Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSE REINALDO DA COSTA FILHO do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LENYELLE KAROLINE SILVA DANTAS do cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LENYELLE KAROLINE SILVA DANTAS para exercer o cargo de Subsecretaria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCILENE MARQUES DE LIMA HENRIQUE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARIA ALINE TRAJANO DE MELO do cargo de Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2020, de 07 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IAGO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24/2020, de 07 de janeiro de 2020.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 01 (uma) diária no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) ao Servidor FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO, Matrícula 20443, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, para cobertura de despesas de viagem a Ribeirão Preto/SP, no período de 07 a 08 de janeiro do corrente ano, a fim de participar de evento com empreendedores de energias alternativas e renováveis para elaboração de projeto piloto de planta de tratamento profundo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2017

CONCEDENTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONVENENTE: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n.º 60.975.737/0065-16.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n.º 001/2017, por mais doze meses, a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Paulo Emídio de Medeiros – pelo CONCEDENTE, e Maria Angélica Teixeira e Silva – pela CONVENENTE.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1901319411.
 CONCORRÊNCIA N.º 003/2019.**

OBJETO: Contratação de empresa com capacidade técnico-operacional para a prestação de serviços de limpeza pública nas zonas urbana e rural.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 003/2019, encaminhado pela empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.392.228/0001-37, a qual alega, dentre outras, as seguintes irregularidades:

Que embora o objeto da licitação refere-se a coleta de LIXO o edital na qualificação técnica exige que a licitante apresente atestados para todos os itens quais sejam: Coleta manual de resíduos domiciliares com GPS; Coleta manual de entulho; Coleta mecanizada de entulho e podas; Coleta manual resíduos de podas; Trituração dos resíduos vegetais; Coleta e Tratamento de Resíduos de unidades de saúde; e Varrição manual de vias e logradouros públicos, o que assim a administração restringe a concorrência de empresas licitantes uma vez que prevê atestados de capacidade técnica de todas as atividades elencadas no objeto do presente certame, atividades estas complementares distintas, não sendo razoável e proporcional a junção de tais atividades num único objeto;

2. DA APRECIÇÃO
1- REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria mais especificamente no seu art. 41, § 2º prevê que: § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na sexta-feira, dia 03/01/2020, e o procedimento está marcado para o dia 10/01/2020, há, portanto, tempo suficiente se considerar a sua admissibilidade.

No mesmo Art. 41, § 1º ficou estabelecido que: "... devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113

II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Analisando o pedido de impugnação apresentado pela empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, e lendo o processo administrativo em referência, a administração ao fazer a junção ou agrupamento das naturezas embora diferentes estas se relacionam ao objeto da licitação qual seja limpeza pública.

b) O agrupamento dos itens alegados pela impugnante, se justifica na vantajosidade para a administração em contratar licitante que detenha capacidade para realização dos serviços objeto do presente certame, decorrente do volume de serviços a serem contratados.

c) A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto, ressaltando que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço a ser contratado.

d) Nesse sentido, podemos concluir que a contratação objeto do presente certame, com critério de julgamento menor preço global, trará vantajosidade além do valor a ser contratado, como também em ter uma empresa só na prestação dos serviços assim ter um maior controle no que concerne no acompanhamento e fiscalização na realização dos serviços a serem prestados.

Vale salientar que a natureza do objeto licitado é a coleta de resíduos (lixo) o que a empresa a ser contratada deverá ter expertise na prestação de serviços de diversas atividades que compõe o presente certame licitatório.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, d resolve-se conhecer o presente pedido de impugnação para no mérito INDEFERIR-LO, mantendo a data da abertura do presente certame como sendo a data de 10 de janeiro de 2020 no horário das 09hs.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de janeiro de 2020.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2015**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Defesa Social, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 02.201.535/0001-56. - OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, ou até homologação de uma nova licitação com o mesmo objeto. - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. - DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: João Eider Furtado de Medeiros – pelo Contratante, e Marli Alves Bezerra Gabriel – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019.

EMANUEL CALVANTI LISBOA

Secretário Mun. Defesa Social

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 019-2019
 COMUNICADO 1 AOS LICITANTES**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, designada através da Portaria nº 962 de 06 de setembro de 2019, com fulcro no Art. 43, § 3º da LGL. Torna público, em face da DIFICULDADE DE ENTENDIMENTO para apurar os dados apresentados e comparar com as solicitações editalícias desse Certame, em específico no Item 04, subitem 4.1, Incisos IV, Alíneas b.1), (nos itens de serviços referências "1", "2" e "3"), outrossim, para efeito de melhor entendimento e julgamento do procedimento de análise dos documentos da fase 1-DA HABILITAÇÃO, conforme solicitação do Edital, DILIGENCIA as empresas abaixo elencadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste comunicado, apresentar documentos que comprovem tais solicitações. A exemplo, as planilhas de composições das obras executadas apresentadas nas CATs de cada licitante participante, reforce-se, apenas nos itens entre parênteses. Das empresas: LIDER CONSTRUÇÃO E COM. LTDA - EPP - 24.582.165/0001-87; MARBELLA RESIDENCE - 08.117.778/0001-97; GFSCONSTRÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 02.345.360/0001-50 e BMB CONSTRUÇÕES LTDA - 00.715.720/0001-33, Saliente-se que se trata, também, de uma exigência editalícia no Item 03, 3.1, Inciso VII – "03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO".

São Gonçalo do amarante/RN, 07 de janeiro de 2020

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Presidente CPL/PMSGa

**TOMADA DE PREÇOS N.º 019-2019
 COMUNICADO 2 AOS LICITANTES**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, designada através da Portaria nº 962 de 06 de setembro de 2019, com fulcro no Art. 43, § 3º da LGL. Torna público, em face da DIFICULDADE DE ENTENDIMENTO para apurar os dados apresentados e comparar com as solicitações editalícias desse Certame, em específico no Item 04, subitem 4.1, Incisos IV, Alíneas b) e b.1), (nos itens de serviços referências "1", "2" e "3"), bem como outrossim, para efeito de melhor entendimento e julgamento do procedimento de análise dos documentos da fase 1-DA HABILITAÇÃO, conforme solicitação do Edital, DILIGENCIA as empresas abaixo elencadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste comunicado, apresentar documentos que comprovem tais solicitações. A exemplo, as planilhas de composições das obras executadas apresentadas nas CATs de cada licitante participante, reforce-se, apenas nos itens entre parênteses, Das empresas: MHC CONSTRUÇÃO E LOC. EIRELI - 01.446.486/0001-59 e BMB CONSTRUÇÕES LTDA - 00.715.720/0001-33 Saliente-se que se trata, também, de uma exigência editalícia no Item 03, 3.1, Inciso VII – "03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO".

São Gonçalo do amarante/RN, 07 de janeiro de 2020

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Presidente CPL/PMSGa

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901020001.003-2020

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88. DO OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotores. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 68.443,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais).na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% NATUREZA DA DESPESA33.90.30– Material de Consumo FONTE DE RECURSO1113 – Transferências do FUNDEB 40% UNIDADE ORÇAMENTÁRIA06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 - Recursos Ordinários previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de março de 2020 ou até a homologação de uma nova licitação, São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020 Secretário Municipal de Educação, neste ato representado pelo senhor ABEL SOARES FERREIRA - p/ contratante e AUTO POSTO SÃO Tomé LTDA/ Ivo Nilson Lopes de Medeiros - p/ contratada.

Publicado por incorreção.

Onde se lê 69.883,00 leia se 68.443,00

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901020001007/2020.

Contratante: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88. DO OBJETO: Aquisição de combustíveis e lubrificantes automotores. DO PREÇO: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor global de R\$ 20.965,00 (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 012 – Secretarias M. de Meio Ambiente e Urbanismo PROGRAMA DE TRABALHO 2.056 – Manutenções da Secretaria de Meio Ambiente NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1 0 0 1 - Recursos Ordinários previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. Da vigência: O contrato será firmado, a contar da data de sua assinatura até 31 de março de 2020 ou até a homologação de uma nova licitação. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, neste ato representado pelo o senhor PAULO DE TARSO DANTAS LIMA - p/ contratante e AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA/ Ivo Nilson Lopes de Medeiros - p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1809120043.10/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 23.446.094/0001-22. DO OBJETO: Possível aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 54.218,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e dezoito reais) Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 08 04 247 0087 0001 0806 – Criação, Estruturação e Manutenção dos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional PROGRAMAS DE TRABALHO 08 04 122 0805 0002 2039 Manutenção e Estruturação da Sec de Trabalho, Assistência Social e Cidadania PROGRAMA DE TRABALHO 08 04 243 0802 0010 2075 Estruturação e Manutenção do Conselho Tutelar e do CMDCA NATUREZA DA DESPESA 33-90-5200000 – Material de Permanente FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 40 08 244 4036 0016 2.040 – Manutenção e estruturação do IGD/ SUAS PROGRAMA DE TRABALHO 40 08 244 4036 0013 2.044 – Serviço de Proteção Social Básica PROGRAMA DE TRABALHO 40 08 244 4036 0017 2049 – Apoio a org. e G. do Prog. B família e C único- IGD/PBF PROGRAMA DE TRABALHO 40 08 244 4036 0019 2098 – Programa ACESSUAS Trabalho PROGRAMA DE TRABALHO 40 08 244 4036 0015 2202 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial da Ata Complexidade de NATUREZA DA DESPESA 33.90.5200000 – Material de Permanente FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários FONTE DE RECURSO 1311 - Transferências de Recursos do FNAS, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de janeiro de 2020 Antônio Dantas Neto – Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – P/Contratante e Suney Soares de Souza – Equipamix Utilidades e Equipamentos Ltda – ME – P/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901318856.11/2020

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.037.818/0001-04 com finalidade de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para registro de ponto de servidores. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 1.904,00 (mil novecentos e quatro reais). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021 – Secretaria M de Licitação, Cont. Compras e Convênios PROGRAMA DE TRABALHO 2.228 – Manutenção da Secretaria NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ FONTE DE RECURSO 1001, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de janeiro de 2020. GENILSON MEDEIROS MAIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS A Hora Certa Relógios de Ponto Ltda - ME - A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA- M- P/CONTRATADA.

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2015
 (Replicado por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Defesa Social, CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.201.535/0001-56. OBJETO: A prorrogação da vigência prevista na Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo aduzido, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020, ou até ser homologado outro procedimento licitatório, antes do término estabelecido. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Emanuel Cavalcanti Lisboa – pelo Contratante, e Marli Alves Bezerra Gabriel – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2019.

EMANUEL CAVALCANTI LISBOA
 Secretário Mun. Adjunto de Defesa Social

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 377/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL PRÓ SAÚDE FAMILIAR, CNPJ nº 02.839.283/0001-95. OBJETO: 1.– O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 13.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais doze meses, a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020. 2.– Também constitui objeto deste Termo Aditivo a inserção na Cláusula 12.ª o seguinte desdobramento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROG. TRABALHO: 2030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 1211/1214 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Ângela Maria Souza Dantas – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de novembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, empresa R.R LOPES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.801.158/0001-87. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por um período de 12 (doze) meses, destinado prestação de serviços continuados prestação de serviços de assessoria técnica junta a Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de Janeiro de 2020, ficando sua eficácia prorrogada até a data de 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria M. de Infraestrutura - PROGRAMA DE TRABALHO: 2.051 – Manutenção das atividades da Secretaria - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 090/2017, desde que não contrariadas pelo presente Termo. São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de dezembro de 2019. Márcio José Almeida Barbosa – Contratante e Rosa Maria Lopes - Contratada

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2017
 (Replicado por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: C. A. DA SILVA, SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO ME, CNPJ nº 15.426.384/0001-86. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 5.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais doze meses, a contar de 1.º de janeiro de 2020. Também constitui objeto deste Termo Aditivo a inserção na Cláusula 4.ª o seguinte desdobramento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROG. TRABALHO: 2024 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROG. TRABALHO: 2028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA – PAB PROG. TRABALHO: 2030 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC PROG. TRABALHO: 2037 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTES: 1211/1214 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Jalmir Simões da Costa – pelo Contratante, e Carlos Antônio da Silva – pela Contratada. São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 299/2017.
 (Republicação Por Incorreção)**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.
 CONTRATADA: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 23.330.896/0001-72.
 OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inserção na Cláusula 5.ª o seguinte detalhamento orçamentário:
 Unid. Orçamentária – 06 Secretaria Municipal de Educação
 Prog. Trabalho: 2018 – Manutenção das Ativ. do Ensino Médio – PETERN
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 Fonte: 1111
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, especificamente no art. 65, §8.º, e bem como na melhor forma do Direito Administrativo.
 DATADA ASSINATURA: 07 de novembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e Igor Barbosa Brandão – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2019.
 ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário Municipal de Educação

EXECUTIVO/DESENVOLVIMENTO

Portaria Nº 001/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o Anexo I, item 14, I, "a" da Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO:

I) O que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
 II) A determinação contida nos artigos 4º, §1º, 8º caput e outros dispositivos da Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Vítor Hugo Campelo Pereira, geógrafo, matrícula n.º 11597, e Maria Salomé da Costa Sales, arquiteta, matrícula 20328 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de fiscal e fiscal substituto, respectivamente, do contrato de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria necessários ao licenciamento ambiental e florestal para implantação de loteamento comercial em área pertencente ao município nas proximidades do Aeroporto Internacional Aluísio Alves neste município.

Art. 2º Designar Francisco Vagner Gutemberg de Araújo para, na condição de titular desta Secretaria e sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de gestor do contrato de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O gestor do contrato tem competências para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado no referido contrato;
- Solicitar eventuais modificações contratuais devidamente justificadas e em estrita observância à legislação vigente;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado por recomendações do fiscal do contrato respectivo;
- Manter registro e informação de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os servidores ora designados para as funções de fiscal e fiscal substituto não se enquadram nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que configure conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 5º A atribuição de Gestor e de Fiscal do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 07 de janeiro de 2020

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo
 Secretário

CONCURSO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO Nº 02

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH E O INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, tornam pública a retificação do Edital nº 01/2019 do Concurso Público, conforme indicado a seguir:

1. Alterar os itens 5.2.1, 5.4.1, 5.4.2, 6.6.1, 7.2.1, 8.2.3 e 9.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2.1. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela Internet, no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, na aba "Inscrição e 2ª via do Boleto" e encontrar-se-ão abertas a partir das 9h do dia 05/12/2019 até às 22h do dia 27/01/2020, sendo o dia 28/01/2020 o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.4.1. O resultado das Inscrições Deferidas (Ampla Concorrência-AC e Pessoas com Deficiência-PCD e Solicitação de Condições Especiais), será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral", na data provável de 11/02/2020, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso de acordo com o item 11 deste Edital.

5.4.2. Os eventuais erros de digitação verificados no comprovante de inscrição, quanto ao nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos no site do IBFC www.ibfc.org.br, na aba "Situação da Inscrição e Correção Cadastral", no período das 9h do dia 11/02/2020 até às 17h do dia 13/02/2020, observado o horário de Brasília/DF.

6.6.1. Os candidatos com deficiência deverão fazer o envio eletrônico, via link específico no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais" dos documentos comprobatórios elencados no item 6.6, no período das 9h do dia 29/01/2020 até às 17h do dia 31/01/2020, observado o horário de Brasília/DF.

7.2.1. O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverão fazer o envio eletrônico, via link específico no site do IBFC - www.ibfc.org.br, na aba "Editais e Publicações Oficiais" do Anexo I – Requerimento de Prova Especial ou de Condições Especiais, no período das 9h do dia 29/01/2020 até às 17h do dia 31/01/2020, observado o horário de Brasília/DF.

8.2.3. Os candidatos convocados na ocasião da publicação do Edital de Convocação deverão:

a) entrar com a senha criada no ato da inscrição e preencher o formulário de análise de títulos disponível no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, no período das 9h do dia 11/02/2020 até às 17h do dia 13/02/2020.

9.1. A Prova Objetiva será realizada na cidade de São Gonçalo do Amarante e/ou Natal, no estado do Rio Grande do Norte e está prevista conforme a seguir:

Prova	Data da Prova	Data de consulta do Local de Prova	Duração da Prova
Objetiva (todos os cargos)	08/03/2020	02/03/2020	03 (três) horas

2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo e publicações anteriores

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de janeiro de 2020.

IPREV

PORTARIAN.º 0065, de 06 de dezembro de 2019.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos IV, XV, XVII e XXII da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013,

Considerando o que dispõe Parágrafo Único, do Art. 3º, do Decreto nº 1.017, de 22 de abril de 2019, que instituiu a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários sejam geridos pelo IPREV;

Considerando o que dispõe o Art. 13, incisos I, III, IV, V e VII da Lei nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, que atribui ao IPREV a competência de executar ações institucionais pautadas primordialmente no desempenho das atividades de inscrição e cadastro de segurados inativos e pensionistas, bem como de propor normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

Considerando o que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar nº 53, de 28 de outubro de 2009 que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, gerido pelo Instituto de

Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV;

Resolve:

Art. 1º A Prova de Vida a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.017, de 22 de abril de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do segurado inativo e/ou pensionista, na Sede do IPREV.

Art. 2º O inativo e/ou pensionista que estiver impossibilitado de deslocar-se para efetuar a Prova de Vida na Sede do IPREV, deverá encaminhar ao IPREV declaração original do profissional de saúde que o assiste atestando sua incapacidade de locomoção, acompanhado de cópia do documento de identificação com foto e CPF, a fim de que seja agendado dia e hora para a visita do servidor do Instituto.

Parágrafo Único – Durante a visita do servidor, o inativo e/ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de Identificação com foto;

II - CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º - O inativo e/ou pensionista que se encontrar hospitalizado no mês do seu aniversário, e assim impedido de realizar a Prova de Vida, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, por servidor do Instituto, desde que encaminhe previamente ao IPREV o atestado médico, emitido pela própria Instituição de Saúde.

Art. 4º - O inativo e/ou pensionista a que se refere o artigo 1º desta Portaria, residente fora do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, deverá enviar ao IPREV, por via postal com Aviso de Recebimento, traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida e Estado Civil lavrada por Tabelião de Notas no mesmo mês da Prova de Vida, cópia com reconhecimento de firma por autenticidade da documentação exigida no artigo 4º, do Decreto nº 1.017/2019.

Parágrafo único – Para a efetiva realização da Prova de Vida, a documentação deverá ser recebida pelo IPREV dentro do mês de aniversário do inativo e/ou pensionista, conforme art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

Presidente do IPREV

*Republicada por incorreção.

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 009/2020 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Emily Maryana Silva Ferreira para exercer em comissão, o cargo de Assessor II integrante da integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 010/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, José Dennys de Carvalho Xavier para exercer em comissão, o cargo de Assessor II integrante da integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 011/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, José Caio Siqueira Barbosa para exercer em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar integrante da integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante-RN, 07 de janeiro de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA

Presidente

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35, torna público que está requerendo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a LI, para o empreendimento Estrutura de Lazer e Urbanização da Entrada da Cidade de São Gonçalo do Amarante, localizada na Avenida Eng. Roberto Freire, s/n, Centro, no Município de São Gonçalo do Amarante.

Paulo Emídio de Medeiros

Prefeito



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br